

JOGOS DE ENUNCIÇÃO NA PESQUISA COM PROCESSOS JUDICIAIS



Ou, “como funciona um processo penal”?

Enunciation Games in lawsuits. Or, how does a criminal process work?

João Paulo Roberti Junior

Universidade Federal de Roraima

Programa de Pós-graduação em Sociedade e Fronteiras | Boa Vista, Brasil

joaoroberti@gmail.com | ORCID iD: 0000-0002-1489-5330

Maria Juracy Filgueiras Toneli

Universidade Federal de Santa Catarina

Programa de Pós-graduação em Psicologia | Florianópolis, Brasil

juracy@cfh.ufsc.br | ORCID iD: 0000-0002-9311-5020

Adriano Beiras

Universidade Federal de Santa Catarina

Programa de Pós-graduação em Psicologia | Florianópolis, Brasil

adrianobe@gmail.com | ORCID iD: 0000-0002-1388-9326

Resumo

Os processos judiciais podem ser definidos como tecnologias de governo que buscam a manutenção e a ordenação do poder sob a égide legítima do direito penal. Este artigo apresenta algumas reflexões sobre a análise de processos judiciais e como estes processos, estão construídos como discurso de verdade. Levanta, portanto, algumas reflexões metodológicas oriundas de uma pesquisa realizada com processos judiciais envolvendo violências com crianças e adolescentes. Este trabalho busca, então, reforçar o caráter potente e analítico de colocar em suspeição os discursos que tendem a reforçar as formas jurídicas como modo de resolução de conflitos e igualmente aquilo que constitui o campo da violência sexual com crianças e adolescentes no sistema de justiça.

Palavras-chave

processos judiciais; discurso; violência sexual; documentos.

Abstract

Judicial processes can be defined as government technologies that seek to maintain and order power under the legitimate aegis of criminal law. This article presents some reflections on the analysis of judicial processes and how these processes are constructed as a discourse of truth. Therefore, it raises some methodological reflections arising from a research carried out with judicial processes involving violence against children and adolescents. This work seeks, thus, to reinforce the powerful and analytical character of putting into suspicion the discourses that tend to reinforce legal forms as a way of resolving conflicts and also what constitutes the field of sexual violence against children and adolescents in the justice system.

Keywords

court lawsuits; speech; sexual violence; documents.

Introdução

O sistema de justiça é, atualmente, parte inalienável da compreensão sobre a violência sexual com crianças e adolescentes e, enquanto um jogo estratégico do Estado, envolve dinâmicas que são passíveis de serem compreendidas de distintas formas. Uma destas formas, que transforma enunciados discursivos em acontecimentos e coisas, são os arquivos ou, na categoria do direito, os processos judiciais. Os processos aqui analisados foram objeto de análise da tese: “Sujeitos e(m) processos: reflexões a partir de processos criminais de violências com crianças e adolescentes”, vinculada institucionalmente ao Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A recente tese foi defendida na área de Psicologia social e cultura e mais especificamente na linha de “Processos de Subjetivação, gênero e diversidades”. Este manuscrito, portanto, retoma fragmentos e reflexões oriundas da presente tese e busca pensar a partir da constituição dos processos judiciais, o desenho metodológico da pesquisa que foi realizada.

À primeira vista, um processo judicial é constituído por inúmeros carimbos, assinaturas e peças documentais intituladas de Portarias, Intimações, Boletins de ocorrência, Relatórios, Termos de declaração, Termos de interrogatório, Despachos, Remessas, Certidão de intimação, Certidão de ato ordinário, Mandado de intimação entre outros. Ele é um arquivo porque caracteriza um nível particular de discurso, que ao invés de simples registro coloca em cena um jogo de relações que o caracterizam em “regularidades específicas” (Foucault 2017:146). O arquivo é, de início, “a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares” (Foucault 2017: 146).

Michel Foucault (2017), ao propor a transformação do documento em monumento, afirma que a ideia de documento remete a uma representação discursiva que figura como “signo de outra coisa” (:169) e de “rastros inertes” (:8) que “só tomava sentido pelo restabelecimento de um discurso histórico”. Foucault propõe que ao invertemos essa concepção para pensarmos os documentos como monumentos, estaremos abarcando “os próprios discursos, enquanto práticas que obedecem a regras” (:169) e desta forma o que os define não é a

sua qualidade como matéria, mas sim as séries e as redes de relações que estabelecem a partir dos jogos de verdade que estão inseridos. Por mais que aparentemente os documentos buscam apenas instaurar uma formalização e um registro de acontecimentos, eles buscam também conferir estatuto de verdade naquilo que registram a fim de configurar uma ordem ao discurso. Eles são, segundo Le Goff (1996), “o resultado de uma montagem” (:537) que limita unidades discursivas e determina regras que obedecem a estas unidades.

Le Goff (assim como outros inúmeros autores da Escola de Annales e/ou Nova História¹) ao problematizar o estatuto da História, insere uma crítica ao arquivo como fonte. Infelizmente a longa tradição dos estudos históricos retificou uma instância derivativa de verdade ao documento como fonte e comumente os estudos que acompanham os documentos acabam excluindo essa crítica e criando objetos descontextualizados de sua produção. Mas ao pensarmos os documentos² como monumento estamos flexionando-os enquanto instâncias de poder e do poder que mediante uma formação discursiva produzem uma economia do discurso a partir de seus próprios documentos.

Mas, então, onde e como estão localizadas as relações destes pressupostos com os devidos processos judiciais e seus documentos correlatos, tais como laudos, pareceres, pedidos de prisão preventiva, pedidos de *habeas corpus*, mandados de prisão em flagrante, boletins de ocorrência, sentença e todos os demais documentos que compõe um processo judicial? Quais categorias e linguagens eles acionam e como se constituem enquanto um acontecimento singular - de uma queixa crime particular - que deve ao mesmo tempo reintegrar-se a um certo universalismo

¹ Apesar de Foucault divergir quanto ao estatuto global que a Nova História se propôs, pois remete a continuidade e descontinuidades, ele assente que não seria possível considerar a constituição do arquivo apenas como uma simples crônica de acontecimentos ou como textos que apenas testemunham algo (Le Goff 1995; Anheim 2004).

² É preciso então “définir les archives comme l’objectivation de pratiques sociales par d’autres pratique” (Anheim 2004 :181). Saliento também que ao longo deste manuscrito, a palavra documento é utilizada como categoria para remeter a este elemento como uma das peças que compõem os autos processuais. Falar de documento implica igualmente em não negar o lugar topológico em que tais documentos foram produzidos (sua natureza, seu lugar e sua decisão), mas apontar para a condição de possibilidade que determinada articulação possa ser dita e também ocupada por quem diz (Moreira 2013).

legal e legitimar-se como verdade para perpetuar sua própria existência?

O que (a)guardam os autos?

CERTIFICO, para os devidos fins, que **os autos** supramencionados, **permanecem aguardando** manifestação do Ministério Público.

CERTIFICO que **os autos aguardam** manifestação do Ministério Público.

CERTIFICO que **os autos aguardam** a realização de audiência designada para o dia 23/01/2019.

Nestes excertos processuais retirados de um mesmo processo judicial e que igualmente podem ser localizados em outros processos, encontramos uma pista para a centralidade que os documentos ocupam na construção das formalidades jurídicas. São excertos inscritos em certidões compostas somente pelas frases acima apresentadas e emitidas por um técnico judiciário responsável por gerenciar e organizar o andamento dos autos processuais. Eles se encontram em distintos momentos, mas em geral são utilizados para indicar e sinalizar uma possível pausa no decurso processual quanto da necessidade de movimento deste mesmo processo judicial.

A ideia de movimento é uma imagem contrastiva, pois é nesta suposta pausa de procedimentos que novos documentos são produzidos e fazem assim o processo andar. Ao mesmo tempo, tais documentos marcam que o processo judicial não está “parado”, mas “caminhando” e aguardando outros procedimentos, como é o caso da manifestação do Ministério Público. Manifestações como essas não são produzidas apenas a partir do processo judicial, pois não dependem dele necessariamente. Elas são produzidas com questões advindas dele, dado que o Ministério Público como órgão autônomo no sistema de justiça pode trazer elementos que não estão presentes nos autos processuais para compor, por exemplo, uma denúncia crime. Ou seja, para que o Ministério Público – como órgão que fiscaliza o poder público e a ordem jurídica no Estado – produza sua manifestação, ele necessita acessar o processo judicial e a partir disso tecer as suas instruções (dado que sem o parecer do Ministério Público o processo não avança e não tem legitimidade). Portanto, o processo está aguardando e ao mesmo tempo solicitando a manifestação do Ministério Público para prosseguir o curso processual.

Já no terceiro excerto, produzido igualmente como forma de certidão e juntada nos autos, o documento afirma que *os autos* aguardavam a realização da audiência. Dizer que os autos aguardam a realização da audiência pode parecer comum, tendo em vista que este é um dos procedimentos do rito processual penal. Contudo, é no desenrolar da leitura do processo que contém tal certidão, que entendemos também a potência enunciativa da afirmação “*os autos aguardam*”. Na página anterior deste excerto, já havia um despacho do juiz produzido em outubro de 2018, marcando a audiência para março de 2019. Mas então, se a audiência já havia sido marcada pelo juiz, por que existe um documento informando que os autos estão aguardando a realização da audiência?³ O que tal documento coloca em movimento?

Após informar que os autos estavam aguardando, surgem movimentações no processo. Movimentações estas que não estavam presentes mesmo após a decisão do juiz - feita três meses antes da confecção da certidão. São movimentações de mandados de intimação para comparecimento em audiência, certidão de ato ordinário, intimação do Ministério Público para manifestação, certidão do oficial de justiça informando o que fez para contatar os envolvidos no processo e por fim o próprio termo da audiência. O documento produziu movimentações dentro do processo judicial, colocando em circulação atos jurídicos, produzindo efeitos e capturando sua própria função dentro dos autos, enunciando e produzindo a legitimidade do processo judicial.

Este movimento desponta em uma analítica que pense os arquivos³ produzidos tão somente como sendo resultantes do processo judicial e com função apenas de registro⁴ processual. Há, assim, uma interdependência produtiva da elaboração de tais documentos - informando que os autos estão aguardando - que está circunscrita contextualmente ao momento em que o processo

³ Pensar, assim, tais sistemas de enunciados presentes na prática jurídica. O arquivo é de início, a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares (Foucault 2017).

⁴ Segundo Foucault (2015:61) “a disciplina implica um registro contínuo. Anotação do indivíduo e transferência da informação de baixo para cima, de modo que, no cume da pirâmide disciplinar, nenhum detalhe, acontecimento ou elemento disciplinar escape a esse saber. [...] A disciplina é o conjunto de técnicas pelas quais os sistemas de poder vão ter por alvo e resultado os indivíduos em sua singularidade.”

se encontra. A partir destes atos, é possível descentralizar essa ideia homogênea da construção do processo judicial calcada ou centralizada apenas na figura de um sujeito como do juiz. Existem, assim, outros elementos que configuram e compõem o processo judicial como um mecanismo legítimo de existência.

Ao invés de codificar proposições simbólicas nos autos processuais ou muito menos do sujeito que enuncia tal discurso, localizando-o como função ou elemento pré-discursivo ou pré-existente ao que se diz e registra. Isso não implica em excluir ou anular o sujeito enquanto existência, mas colocá-lo no jogo das relações que tornam possível o seu reconhecimento na posição que ocupa diante de um determinado discurso, analisando assim os limites e contornos que essa posição proporciona. É na fabricação dessa economia de discursos, próprias da administração do Estado, que as formas jurídicas como técnicas de governo legitimam tal imperatividade. Entendendo que, apesar dos arquivos jurídicos estarem situados como mecanismos disciplinares e regulatórios que estão infiltrados nos discursos, eles também apresentam, segundo Collier (2011), uma infiltração e incrustação deste poder disciplinar e regulatório e produzem, com isso, uma diversidade de variações possíveis de enunciados dentro de um processo judicial. A elaboração de um documento que registra que os autos estão aguardando deliberações traz movimentos dentro do próprio processo judicial e, a partir disso, elabora igualmente pressupostos, medidas, deliberações que provêm da circulação de um campo discursivo descendente do poder constituído pelo Estado.

Isso não implica também em uma certa relativização dos processos judiciais, no sentido que cada processo é diferente de outro em seus ritos e procedimentos, pois eles possuem igualmente um rito a ser cumprido, etapas estipuladas com formalidades e procedimentos a serem exercidos. É nessa relação topológica que tais elementos heterogêneos - códigos, técnicas, formas materiais, estruturas institucionais e tecnologias de poder - estão configurados (Collier 2011).

É na pergunta sobre o que aguardam os autos que conseguimos refletir o lugar que se encontra esta pesquisa e projetar o escopo analítico deste empreendimento. O processo é este lugar, ritualizado com procedimentos e lógicas institucionais a serem cumpridas - estipuladas inclusive por um código de processo penal - e os excertos que abriram este tópico estão localizados como inspiração para distintos questionamentos. Podemos refletir também que ao elaborar uma certidão

informando que *os autos aguardam (algo)*, uma série de questões sobre a tônica da construção de um processo judicial começam a se tornar visíveis. Podemos questionar afinal, o que de fato um processo judicial (a)guarda? Não restaria óbvio que os autos possuem lógicas e ritos já estipulados e conseqüentemente a serem cumpridos? Em que momento se localiza a elaboração de um documento no processo judicial afirmando que os autos estão aguardando os seus próprios procedimentos já instituídos por um código de processo penal?

É neste registro documental que podemos perceber que, ao mesmo tempo em que os autos possuam uma temporalidade (história) a ser cumprida, eles também podem vigiar as suas próprias institucionalidades e, como tais, podem de uma forma ou de outra estar dificultando tudo aquilo que não possa oferecer a “verdade” sobre o possível crime. A verdade é assim um desejo de colocar o Estado como protagonista da gestão do crime e da violência, não importando de qual maneira – a partir de quais institucionalidades – ela será “encontrada”. O processo judicial aguarda o seu próprio rito e no momento que elabora um documento informando que estava aguardando a realização de audiência, cinco mandados de intimação são elaborados, evidenciando novamente a autonomia do processo penal em gerir-se como um rito jurídico autônomo e legítimo.

O que é possível acompanhar é a idiosincrasia na produção do arquivo e dos documentos no processo judicial. Por serem lugares privilegiados de poder, acessamos essas compilações normativas – como as certidões – que passam muitas vezes despercebidas e são vistas como mera formalidade. Por isso, olhar para o processo judicial e para todas as suas institucionalidades, requer um deslocamento de certas representações, para que consigamos subverter “os modos de entendimento imaginados e pretendido pelas racionalidades administrativas que produzem e mantêm tais acervos documentais” (Lowenkron & Ferreira 2020: 21).

Jogos de enunciação ou “como funciona um processo penal”?

Consta que ela “teria sido vítima de crime contra dignidade sexual, e o autor seria seu pai”

Portaria de instauração de inquérito policial

Tomou conhecimento que “teria sido vítima de crime contra a liberdade sexual, e o autor seria seu avô”

Portaria de instauração de inquérito policial

Tendo chegado ao conhecimento desta Autoridade Policial que “por volta das 11h45min. Elisandro teria fugido de casa com sua enteada de 12 anos de idade, abandonando sua companheira grávida de 04 meses”

Portaria de instauração de inquérito policial

A primeira página do processo judicial se inicia através de seu cabeçalho com os seguintes dizeres: “Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - Delegacia Geral de Polícia Civil”. Estes primeiros dizeres apresentam as referências administrativas do lugar onde o processo inicia e logo abaixo, o título do documento: Portaria. Ele informa que a autoridade policial tomou conhecimento de possível crime e diante disso abre inquérito policial para investigação. Como a investigação ainda não foi finalizada, a tipificação criminal nesta Portaria ainda não é explicitada e, por isso, é delimitada a partir do título ou do capítulo da possível Lei infringida - dignidade ou liberdade sexual - que versa sobre estupro contra crianças e adolescentes. No terceiro excerto, quando não existe essa identificação penal, a Portaria relata os fatos levantados e que chegaram ao conhecimento da autoridade policial para investigação.

A partir destas Portarias, instaura-se o inquérito policial para que os fatos sejam apurados pela polícia. Quando não há tal portaria de instauração de inquérito, o que existe é um auto de prisão em flagrante informando que o crime foi flagrado pela autoridade policial, ou então uma denúncia do Ministério Público realizada após a investigação e já com elementos de autoria e materialidade criminal que fundamentam tal denúncia. Seja por investigação policial, seja por denúncia direta do Ministério Público, para que uma violência sexual com criança e/ou adolescente seja investigada, e posteriormente considerada crime, é necessário que haja uma Portaria que abra um inquérito policial para sua investigação.

Segundo o Código de Processo Penal (Brasil 1941), essa portaria é lavrada a partir de cinco diferentes circunstâncias. Pode ser um Boletim de Ocorrência, uma prisão em flagrante ou uma ação de busca e apreensão. Igualmente pode ser criada a partir de Requisição do Ministério Público ou do poder judiciário, através do requerimento do ofendido ou seu representante legal. Redigidas pelo delegado responsável, as informações anotadas em tais portarias são importantes para os autos ainda em fase pré-processual, pois, dão o tom de como o inquérito policial irá tramitar. Talvez o que chame atenção de antemão é que tais portarias, além de anunciarem o possível crime ocorrido,

enunciam também quem o praticou: “O autor seria seu pai” [...] “O autor seria seu avô” ou o padrasto que teria “abandonado sua companheira grávida”. Estas informações remetem ao Código de Processo Penal que afirma que a sentença judicial só poderá ser proferida quando existirem elementos de autoria e materialidade de um crime e o inquérito policial deve “fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos” (Brasil 1941).

Tais portarias abrem os autos processuais e igualmente a própria função do inquérito policial: investigar um possível crime a partir de indícios de autoria e materialidade. Delimitam, assim, um lugar de proveniência da possível violência, situando a partir dos indícios previamente levantados, as possíveis circunstâncias de materialidade e autoria do crime - que são condições para que haja o processo judicial e conseqüentemente uma sentença. Livre de uma coerência fechada, aquilo que está contido em tais portarias se mostra de forma distinta conforme cada processo e fala também da dimensão de forças relacionadas à sua produção. A porta(ria) é esse lugar que situa um campo de condições de entrada em cena das forças que, para utilizarmos uma metáfora, passam dos bastidores da violência para o teatro do processo judicial.

Apesar da portaria anunciar que foi alguém da família que cometeu o crime e que ele tenha ocorrido no ambiente familiar, o sistema localiza e já enuncia duas questões de entrada. Primeiro de ordem estrutural sobre o lugar que os inquéritos serão remetidos quando finalizados - caso o inquérito aponte para o indiciamento - e outra sobre como o processo judicial começa a localizar e produzir a família como um problema.

O juizado de violência doméstica é a instituição responsável por gestar os autos que versam sobre as violências praticadas no ambiente doméstico e familiar contra a mulher - amparado e criado a partir da Lei n. 11.340/2006, ou lei Maria da Penha. Todos os processos judiciais acompanhados na pesquisa, portanto, tratam de violências praticadas no âmbito doméstico cuja vítima é mulher, tendo em vista que não há distinção etária na lei Maria da Penha. Nesse sentido, a portaria indica o lugar onde o crime ocorreu para que os autos sejam encaminhados para o respectivo juizado quando finalizados.

Corriqueiramente, utiliza-se ambiente doméstico, talvez, como ideia abstrata e por vez sinônima de familiar. Como a família é ao mesmo tempo um lugar que deve ser protegido -

pelas formas jurídicas como o inquérito e a lei – mas também “evitado” pelas vítimas e inclui-se aí, por exemplo, a sugestão de afastamento das vítimas do ambiente familiar em muitos dos processos que acompanhei. O sistema localiza, enquadra e produz a família como um problema e ao mesmo tempo que a família deve ser protegida, deve também ser evitada, dado que é lugar de intervenção e proteção.

Desta maneira, tais documentos fabricam já na entrada do processo judicial, e anunciam em suas portarias, uma ideia reificada da necessidade de presença do Estado e contribuem para legitimar a sua própria intervenção na vida social nos mais diferentes lugares. É um lugar crítico da necessidade de desvalorização da família a tal ponto que ela acaba sendo lugar de proteção e intervenção do Estado, produzindo talvez o lugar de precariedade da família inerente aos crimes de violência sexual com crianças e adolescentes.

Ao informar em uma portaria que o investigado pelo crime teria “abandonado sua companheira grávida de 04 meses”, o inquérito aponta igualmente para elementos outros que não versem necessariamente sobre violência sexual com crianças e adolescentes. Mas ao anunciar tal informação, dizem também sobre as moralidades envolvidas na caracterização de um crime. O enunciado “abandonou sua companheira grávida” tem função singular de existência no processo judicial e aponta inicialmente para importantes elementos que giram em torno da construção da verdade sobre o crime de violência sexual no âmbito doméstico.

Após o texto inicial informando, de que existem os indícios de autoria e materialidade na denúncia, a Portaria determina que sejam realizados procedimentos que auxiliem a investigação criminal, como intimar os envolvidos para declaração, submeter a vítima ao exame de conjunção carnal e de atentado violento ao pudor⁵, encaminhar a vítima ao setor de atendimento psicológico, reduzir a termo as declarações das testemunhas e outras ações que o delegado aponta como

⁵ Apesar do termo não ser mais utilizado em decorrência da Lei 12.015/2009, alguns dos processos ainda utilizam o termo atentado violento ao pudor. Ele é comumente utilizado nas guias prontas e talvez antigas de exame de corpo de delito. A lei 12.015/2009 instaurou que para a consumação do crime de estupro de vulnerável, não é necessária a conjunção carnal propriamente dita, mas sim qualquer prática ou ato libidinoso contra menor.

importantes para o andamento da investigação. São procedimentos como estes que vão dando a tônica do inquérito policial, tendo em vista seu objetivo de reunir elementos que servirão os autos processuais.

Tendo em vista que os fatos serão ainda investigados, os crimes e a tipificação penal deles nem sempre são informados nestas Portarias, mas, em geral, trazem elementos importantes sobre aquilo que já se apurou a partir de um documento fundamental para o inquérito policial, o Boletim de Ocorrência. O Boletim de Ocorrência é o documento oficial utilizado para fazer o registro de uma notícia crime e formaliza essa notícia à autoridade policial. Nele constam elementos da sua data de registro, do fato comunicado e os dados pessoais dos envolvidos que, em geral, são o/a comunicante, a testemunha, a vítima e o (a) autor (a) do possível crime. Ao final do documento, constam as assinaturas do comunicante, do investigador policial, do delegado de polícia e, quando houver, da(s) testemunha(s).

O Inquérito após finalizado, é enviado ao Juízo Criminal da comarca competente que o remeterá ao Ministério Público para que avalie se oferece ou não denúncia contra o indiciado, se arquiva o Inquérito ou se devolve à autoridade policial para novas diligências. A cada comunicação entres esses órgãos, vários novos documentos são elaborados e registram novamente as movimentações do processo judicial. Nesse contexto de funcionamento burocrático estatal, têm-se como resultado um excesso de documentos e formalidades legais que ganham visibilidade enquanto processo judicial.

Uma vez oferecida a Denúncia, ela será lida e analisada pelo magistrado, que decidirá se a recebe ou se rejeita. Caso seja convencido pelas argumentações e receba a denúncia, o juiz designa data para audiência que visa comprovar judicialmente tudo aquilo que foi anteriormente investigado e fundamenta a acusação contida na Denúncia. Para que ocorra a audiência, é necessário antes que o juiz despache e mande citar todos os sujeitos envolvidos e, através de interrogatório, eles sejam ouvidos perante juízo.

Para isso, o juiz elabora um Despacho marcando o dia e hora da audiência e solicitando que todos os envolvidos no processo sejam intimados, através do Oficial de justiça, a comparecerem. A intimação da vítima, das testemunhas e do/a réu/ré - quando não está detido ou foragido - é realizada através de um Oficial de justiça que os cita pessoalmente em um

endereço fornecido pela acusação ou defesa e os informa da necessidade de comparecer no dia e na hora marcada ao tribunal de justiça.

Nos processos analisados foram inúmeros mandados de intimação para comparecimento em audiência e tanto no Despacho quanto no Mandado de Intimação, não existe nenhuma informação sobre o porquê dos envolvidos deverem comparecer ao judiciário na data marcada, mas apenas que deverão comparecer. Após tal despacho formula-se uma certidão de remessa para o portal eletrônico e são expedidos mandados de intimação para comparecimento em audiência das testemunhas indicadas tanto pela acusação quanto pela defesa.

Feitas as devidas citações, a audiência é realizada através do exercício do contraditório como retórica inquisitorial da produção da verdade sobre os fatos processuais. São ouvidas as testemunhas e feitos os devidos interrogatórios tendo como pressuposto que vítima e réu possuem posições jurídicas opostas entre si e por isso ao juiz não deve assumir nenhuma posição anteriormente, limitando-se a julgar as alegações de ambos e acompanhar os interrogatórios.

Após a audiência, o processo pode encaminhar-se para sua fase final e depois da realização da audiência de instrução e julgamento, as alegações finais são proferidas e, em casos excepcionais, o juiz abre prazo para que as partes ofereçam as alegações por escrito, os chamados memoriais. Por fim, já é possível que a Sentença seja proferida e após a sentença ser proferida, qualquer uma das partes envolvidas poderá, no prazo de 2 (dois) dias, pedir ao juiz que declare a sentença, sempre que nela houver obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão (Cf. Art. 382 do Código de processo penal). A sentença é meio pelo qual o processo se encerra - ao menos em primeira instância - e tem por definitivo dizer sobre a procedência ou improcedência das imputações levantadas ao longo dos autos.

É neste domínio espaço-temporal que as unidades discursivas existentes no processo judicial são constituídas. Talvez tenha apresentado de forma homogênea o andamento do processo judicial, com seus ritos e institucionalidades, mas o processo judicial está disposto para causar a mesma sensação que as formas jurídicas buscam: da retórica da autonomia, da impessoalidade, da neutralidade e da universalidade (Bourdieu

1989). Bourdieu⁶ elabora uma crítica ao direito e a sua postura universalizante que consiste na dedução de um corpo de regras sustentado pela sua coerência interna.

Se o processo judicial é redigido a partir de uma série de instrumentos tais como assinaturas, carimbos, documentos e entre tantos outros, as pessoas que se dirigem a ele ou que são interpeladas nele, precisam igualmente, oferecer os ingredientes que serão utilizados nessas movimentações tais como assinaturas, documentos pessoais, endereços, narrativas sobre o crime. Esses procedimentos remetem a toda uma forma de dizer jurídica que é burocraticamente diversa da forma de dizer cotidiana. Os processos judiciais necessitam criar uma suposta universalidade sobre elementos discursivos, e é comum que narrativas sobre o crime sejam enquadradas em elementos discursivos homogêneos que procuram, através de uma certa homogeneização, enquadrar elementos de loquacidade e universalidade à violência sexual com crianças e adolescentes.

Abaixo temos o relato da denunciante sobre o crime e páginas depois como o relato é “recontextualizado” e enquadrado em tipificações penais e perspectivas homogeneizantes para o andamento do processo:

Boletim de Ocorrência: “Relata a comunicante que a filha falou chorando que não era para tirar a calcinha dela e ela disse que ele – o pai – tinha lambido as partes íntimas dela e nas costas com pequenas mordidas nos dedos dela e tapinha no ombro. Afirmou que o pai tinha posto sal nas partes íntimas e não sabe se isso foi antes ou depois de lambar a vagina dela. Comenta que a filha tem chorado muito e não foi mais para a escola.”

Relatório final: “Trata-se de inquérito policial para apurar a prática de crime contra a dignidade sexual e o autor seria o pai.”

Manifestação do Ministério Público: “Cuida-se de inquérito policial com o objetivo de apurar a prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) no âmbito familiar. No caso dos autos, encontram-se presentes os requisitos exigidos para o deferimento das medidas cautelares, quais sejam, o *fumus boni*

⁶ É importante pontuar que as concepções de Bourdieu e Foucault distanciam-se substancialmente. Para o primeiro, o poder está na ordem do simbólico, localizado no *habitus* e para o segundo o poder não existe enquanto *coisa*, mas é um mecanismo produtivo regido por regimes de verdade. As concepções de ambos os autores trazem implicações metodológicas e teóricas diversas. Bourdieu é aqui acionado apenas para destacar como o formalismo é uma das formas que o campo jurídico encontra para sustentar o domínio e a produção do próprio direito.

juris e o periculum in mora. O fumus boni juris está evidenciado pelo Inquérito Policial, dando conta da ocorrência de crime contra a dignidade sexual. O periculum in mora, a seu turno, evidencia-se da análise de que faz mister antecipar a prova, haja vista que vítimas de violência sexual apresentam danos emocionais, além de as memórias recentes restarem comprometidas e sendo imensuráveis os malefícios de ordem psicológica causados. Deve ser deferido o pedido de produção antecipada de prova pericial, para que se possa aferir a extensão dos danos psicológicos causados à vítima, bem como para que não haja perecimento da prova.”

Decisão judicial: “Estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, requisitos indispensáveis à medida. Com efeito, segundo o inquérito policial elaborado pela Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, há indícios que a vítima, menor impúbere, tenha sofrido abusos sexuais por parte do indiciado, pai da vítima.

O processo judicial não comporta ambiguidades, muitas vezes nos questionávamos como que o relato tão esmiuçado e *cru* sobre o crime transforma-se neste “predomínio de construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impessoalidade do enunciado normativo” (Bourdieu 1989: 215). Mas aí reside também o funcionamento do processo penal, e é nessa loquacidade própria que os autos exprimem a “generalidade e a omnitemporalidade da regra do direito: a referência a valores e moralidades que pressupõem a existência de um consenso ético (por exemplo, na afirmação dos ‘imensuráveis malefícios de ordem psicológica’) [...] que deixa pouco lugar às variações individuais” (Bourdieu 1989: 216). Remetem a uma forma de dizer jurídica repleta de termos que não são utilizados pela maioria das pessoas em seu cotidiano e as ações são sempre descritas por meio de um vocabulário jurídico.

O evento da violência é transformado em “crime contra dignidade sexual” e “estupro de vulnerável” ambos presentes na Lei que dispõe sobre crimes de estupro contra crianças e adolescentes buscando também, como efeito, essa universalização da violência. Esse efeito da universalização é obtido através de várias estratégias convergentes, como a utilização de verbos na terceira pessoa do singular do presente ou do passado e linguagem imparcial e objetiva.

Além disso, os documentos produzidos pelo sistema de justiça remetem a uma forma de dizer jurídica que se configura com “rebuscamento e arcaísmo” (Pinto 2016: 343) para marcar uma diferenciação daqueles que não fazem parte do “mundo

jurídico” e ao mesmo tempo demarcar uma regra discursiva no mundo jurídico. O mundo jurídico é complexo, rebuscado e com seu conjunto de regras enquadra quem entende e quem não entende sobre o processo judicial, quem consegue acompanhá-lo e quem não consegue, delimitando assim um jogo de enunciado e enunciação, possível característica de um campo discursivo. Essa linguagem burocraticamente diversa da cotidiana é característica dos autos e é curioso perceber como alguns dos sujeitos que transitam nos processos, nem sequer sabem ler.

Estes elementos fazem parte do limite de uma certa unidade discursiva presente nos autos e possibilitam também emergência dos conceitos e enunciados que estão em jogo no processo judicial. É dentro desse poder criativo da linguagem (Austin 1962) que certas unidades discursivas são organizadas nos processos judiciais. Nestes processos, existe uma condição de emergência de discursos, organizados a partir de uma estrutura interna que obedecem a regras de funcionamento comuns e neste sentido “the unity of a given discourse lies in the rules immanent to this practice” (Webb 2013: 68). Nesta unidade, existem elementos que estão para além da mera representação e que (re)produzem o mundo que estão inseridos, no caso os próprios autos processuais.

São institucionalidades, registros, linguagens que descreverem modalidades de ações que colocam como verdade os seus próprios atos. Chegando inclusive a operar em um domínio prático: “*eu, escrevão que o digitei*”⁷. É nessa “demarcação dos atos de formulação” (Foucault 2017: 94) que um determinado “ato ilocutório” (2017: 94) ou “força ilocutória” (Austin 1962) permite que os arquivos e documentos não apenas digam coisas, mas também façam coisas. O “ato ilocutório” não é o que ocorreu antes do momento do enunciado (pensando, por exemplo, no jogo das intenções daquele escreveu o documento), mas, sim, “o que se produziu pelo fato de ter sido enunciado” (Foucault 2017: 94). Portanto, não há como separar o enunciado

⁷ Em sua obra “A sociedade dos indivíduos”, Norbert Elias (1994) analisa como a mudança no uso de pronomes pessoais acompanharam as mudanças na posição de cada pessoa dentro da sociedade. Segundo o autor, servimo-nos de conceitos diferentes para falar enquanto “indivíduos” e enquanto pessoas. O autor também salienta que atualmente o uso de pronomes como “eu” ou “nós” exibem conotações diferentes na sociedade. O pronome “eu” por exemplo, “careceria de sentido se, ao proferi-la, não tivéssemos em mente os pronomes pessoais referentes também às outras pessoas” (:151).

de sua estrutura linguística nem mesmo da condição de sua produção que “varia de acordo com um regime complexo de instituições materiais” (Foucault 2017: 125) e que têm como vetor a produção de sujeitos.

Hull (2012b), ao acompanhar as dinâmicas e os efeitos de circulação de documentos em repartições públicas em Istambul no Paquistão, demonstra como a centralidade do “governo dos papéis” é fundamental para a construção e funcionamento da cidade, instituindo uma “complexa economia política do papel”⁸ (:114). Certos documentos, vistos apenas como burocracias institucionalizadas, focalizam também a materialidade das práticas de governo e que muitas vezes quando não privilegiamos os arquivos como sendo também ações governamentais acabamos apenas reproduzindo um status de intermediário a eles e que apenas reproduzem institucionalidades. É necessário então “*replicate the documentary practices of the state*” (Das 2007:169). Maria Lugones (2012), ao acompanhar com os autos processuais a proteção estatal sobre crianças e adolescentes, destaca que o Poder Judicial não se sustenta sem gestões administrativas. A autora destaca, ainda, que ao normalizarmos “categorias produzidas e garantidas pelo Estado”⁹ (:75, tradução nossa) nos processos judiciais, acabamos reproduzindo divisões e hierarquias presentes nestes mesmos processos e com isso intensificam-se modos de exclusão sobre a produção de tais categorias.

Os documentos são recortados e (re)contextualizados a todo tempo por leis, doutrinas, jurisprudências que produzem uma variedade imensa de enunciações possíveis e caracterizam o campo discursivo possível para a (construção) produção da verdade no processo judicial. A ideia de que existem elementos não passíveis de captura na análise dos processos judiciais, como a subjetividade daquele que escreve a decisão judicial em muito ressoa na tradição epistemológica sobre o modo como os arquivos foram tratados ao longo do tempo. Isso é um aspecto bastante enfatizado quando se trabalha com o arquivo resultante de um processo jurídico: o que existe nesses processos são apenas as formas jurídicas falando sobre fatos e versando sobre uma verdade já posta no mundo. Aos poucos é possível perceber que essa analítica era resultado de algumas ficções um tanto míticas sobre o estatuto do arquivo e sobre aquilo que buscamos ao

⁸ Conforme o original: “[...] complex political economy of paper.”.

⁹ Conforme o original: “categorias estatalmente producidas y garantizadas”.

acessá-lo. Talvez estivesse sofrendo do “mal do arquivo” nos termos de Derrida (2001:118) a partir de um desejo “compulsivo, repetitivo e nostálgico, um desejo irreprímível de retorno à origem, uma dor pátria, uma saudade de casa, uma nostalgia do retorno ao lugar mais arcaico do começo absoluto”. Sofre do “mal do arquivo” aquele que busca no arquivo, localizar um local de origem, de verdade e de homogeneidade remetendo a uma dimensão ontológica e constituindo uma ordem física e histórica (Birman 2008) dos seus elementos.

Neste sentido, falar de arquivo é conjugar poder, verdade e história permitindo assim acompanhar em suas “dobras” essa articulação. A alegoria da dobra é uma pista importante para pensar o estatuto do que está contido no arquivo e nos seus documentos. A dobra é este lugar que não remete a uma origem fundamentada em uma estrutura interna da formação discursiva do arquivo, nem a uma estrutura externa que a formula previamente. É, segundo Deleuze (1988:5), o lugar que “*ne renvoie pas à une essence, plus plutôt à une fonction opératoire*”, ela não possui essência, ou origem, mas ocupa uma função de operação dentro do processo judicial.

A ideia de que tais documentos recobriram os tratamentos prévios de decantação e de classificação a que foram submetidos antes de serem elaborados (Birman 2008) talvez implicaria novamente em um certo agenciamento e uso da verdade como mecanismo de coerência enquanto estrutura interna de sua formação. No caso da Justiça e dos processos criminais, os enunciados produzidos são também emissores, constituintes de materialidade e de regularidades que não se esgotam por si mesmos, redutíveis como verdade, mas, antes, como efeito de verdade. A preocupação com os efeitos de verdade e a busca por uma prática discursiva permeada de embates, estratégias e táticas, semelhantes a um jogo, é que dão o tom de emergência do objeto aqui analisado: o arquivo dos processos judiciais.

O arquivo, portanto, não está posto como operador de síntese (como a intenção de quem o escreveu, a forma, a sua significação) que “desvela” algo ou então que “reflete” algo, mas como instância de legitimidade que constrói jogos de verdade ante sua existência. Pensando aqui criticamente como o arquivo atua enquanto mecanismo legítimo do Estado que constrói essencializações, retóricas e enredos possíveis sobre aquilo que inscrevem no mundo. Os processos judiciais produzem desdobramentos, coabitam e produzem a violência sexual com crianças e adolescentes e, nesse sentido, é somente na constante

crítica aos seus regimes de verdade que se visibiliza suas estruturas sócio-políticas que subordinam subjetividades e acabam, por resultado, legitimando modos de ser no mundo. A analítica repousa, portanto, no acompanhar dos processos judiciais a partir do arquivo com um conjunto específico de condição de aparecimento de um determinado discurso.

Para (não) finalizar

Busquei demonstrar aqui como o processo judicial é pensando em sua estrutura/forma e como tal é arregimentando a partir de um código de processo penal que delimita tal estrutura e funcionamento. Busquei demonstrar, também, como há um hiato nessa estrutura que mostra que ao olharmos para o interior dessas práticas jurídicas, a partir do que ela produz - o arquivo - essa estrutura/forma é mais larga que imaginamos e comporta inclusive enunciados, discursos e jogos de produções de verdade que vão muito além de uma ordem formal preexistente. Como exercício do poder, os autos realçam a gestão da justiça, do processo e sua força formal e neste jogo constante entre enunciado e enunciação instauram uma economia do discurso. Como exercício do poder sua coerção ininterrupta e constante, instaura constituições e sujeições possíveis dentro do seu jogo discursivo.

Os processos não estão aqui como coisas acabadas e 'estruturais'. Eles são, como o próprio nome diz, processos, e neste sentido dinâmicos, abertos, cujos efeitos podem ser pensados somente a partir de um jogo de verdades. Eles estão regidos a partir de um sistema mais abrangente que é Código de processo penal¹⁰ e este código é responsável por delimitar as

¹⁰ O código de processo penal é um meio de limitar o poder do Estado. O processo judicial é aqui entendido como o meio mais radical pelo qual o Estado faz uma ingerência e código de processo penal visa ao mesmo tempo limitar essa ingerência através de criação de mecanismos de proteção e limitação desta possível autonomia de poder instaurada pelo próprio processo judicial. Assim como ninguém incorre em uma prática criminosa que não está em lei, ninguém pode por exemplo, recorrer de um processo judicial, fora do que também está previsto em lei. E para recorrer os prazos são sempre curtos mesmo um processo demorando muitos anos para ser julgado pelo sistema de justiça. O que chamo atenção é como tais leis instauram temporalidades e regimentos em suas formas de agir dentro de um sistema que não é homogêneo.

regras de um processo, como na coleta e no uso de provas, regimentar sobre as fases de um processo judicial e condicionar o modo como este deve operar em cada uma de suas fases.

Em “*Vigiar e Punir*”, Foucault (1987) assinala que é preciso descrever o poder mais como uma tática do que como uma lei. Talvez aí repouse o caráter do processo judicial, que na constituição, movimentação e na ingerência do arquivo acentua e produz sanções normalizadoras, dado que, segundo Foucault (1987), o direito teria sido colonizado pela norma. O autor relata como, a partir da metade do século XVIII, a sociedade disciplinar emergiu juntamente a práticas de registro que, por meio de um sistema complexo como laudos, recibos, formulários, fichas, fotos, assinaturas, depoimentos, declarações, produziram – e ainda produzem – uma massa documental que desliza entre normas e leis. Segundo ele: “a denúncia, a queixa, a inquirição, o relatório, a espionagem, o interrogatório. E tudo o que assim se diz, se registra por escrito, se acumula, constitui dossiês e arquivos que são essenciais “nas engrenagens da disciplina” (Foucault 1987:157).

Nas “engrenagens da disciplina”, tais institucionalidades são gerenciadas por meio de documentos que registram os limites extensivos do devido processo penal. Além disso, com vistas a resguardar o “devido processo legal”¹¹, tais documentos registram ao mesmo tempo as tramitações legais que o processo judicial caminhou e as decisões tomadas a partir de tais tramitações. De modo geral, a junção destes documentos e as tramitações e decisões produzidas a partir deles são denominados de *autos*.

Os autos podem ser definidos como tecnologias de governo traduzidas em institucionalidades que buscam a manutenção e a ordenação do poder sob a égide legítima do direito penal. Eles buscam a todo tempo fabricar uma verdade que o legitime diante de sua própria existência. Talvez, corriqueiramente aquele que acessa um processo judicial o veja apenas como resultado da abstração essencialista do formalismo estatal, que simplesmente traduz, conforme aponta Hull (2012a), uma retórica da regularidade. Se por muito tempo a imagem que se teve dos documentos e arquivos foi a de essencialização como

¹¹ Princípio que norteia o ordenamento jurídico que visa englobar os processos legais que considera que um ato processual só é válido quando todas as etapas previstas em lei são cumpridas. Resguardando assim os princípios constitucionais de acesso à justiça, de ampla defesa e do contraditório.

fonte última de busca pela verdade, o olhar atento para as práticas extensivas do Estado procurando entender como ele é fabricado na ação e o que ele “faz-fazer” é aqui o modo analítico de operar um processo reflexivo.

A ideia de topografias, portanto, aponta para as características (instância em que foi produzido, natureza da ação, decisão do processo, dentre outras) onde cada documento está situado e aponta igualmente para o lugar analítico possível de análise. Como mecanismos de regulação, os processos judiciais surgem como instância privilegiada de análise das práticas discursivas, pois, a partir de adjudicações legais costumam um campo de possibilidades de existência e reconhecimento no mundo. Isso implica reconhecer que o processo judicial é “um instrumento de produção da verdade “totalmente ligado à gestão administrativa”” (Foucault 2013:72) do Direito.

Foucault (1999), ao estudar os processos de normalização e disciplina, aponta como o poder opera como uma tática. O Direito, segundo ele, teria sido colonizado pela norma e, a partir da relação das normas com os regimes de verdade, acabamos operando para generalização das práticas punitivas a toda sociedade, produzindo sujeitos, discursos e modos de subjetivação que essa relação promove.

Entender, portanto, que “certos tipos de discurso produzem efeitos ontológicos ou operam através da circulação de movimentos ontológicos” (Judith Butler em entrevista à Prins & Meijer 2002:159) é entender que, ao acompanhar a gestão da violência sexual com crianças e adolescentes nestes autos processuais e igualmente nas suas institucionalidades, estamos atravessando um dos âmbitos da normatividade e da disciplina que, como técnica disciplinar, esquadrinha, hierarquiza, classifica e atua como força produtiva do próprio poder.

O lugar, portanto, topológico é o lugar que permite examinar como determinados “padrões de correlação” de elementos heterogêneos – técnicas, formas materiais, estruturas institucionais e tecnologias de poder – estão configurados e quais efeitos transformam a partir disso. Talvez aí repouse o caráter fértil e potente de acompanhar os autos de um processo judicial. É nestas institucionalidades que encontramos, também, como a violência sexual é produzida como efeito de verdade e, como efeito, é produtora do “poder disciplinar” (Foucault 2015), indicando, assim, dois caminhos: os mundos de onde emergem e igualmente os novos mundos que fazem existir.

Além disso, mesmo que amplamente o discurso jurídico ofereça um discurso indivisível sobre alguns dos seus sujeitos – como nesta objetivação da criança no mandado, “efetue a busca e a apreensão da criança” – é com a arqueologia de inspiração foucaultiana (2017) que encontramos possibilidade de entender que os autos estão localizados em uma camada do poder. Os arquivos se constituem então como um modo próprio de ação das estruturas políticas e de gestão do Estado e afetam igualmente a constituição dos sujeitos e a forma com que conduzem suas vidas mediante aquilo que os atravessa. O seu lugar de homogeneização pode encobrir, por exemplo, violências transversais que recaem entre diferentes corpos e subjetividades que nele transitam.

Aqui repousa o caráter potente e analítico de colocar em suspeição os discursos que tendem a reforçar as formas jurídicas como modo de resolução de conflitos e igualmente aquilo que constitui o campo da violência sexual com crianças e adolescentes no sistema de justiça. Como condição de deixar registro no mundo, os arquivos são aqueles que estão presentes justamente em um lugar de relevo nessa topografia investigativa e não como condição “oficial-mutável-transcendente”. De forma ampla, por mais que os autos visem simplesmente apurar, denunciar e julgar um crime, eles necessitam da criação de pressupostos homogêneos e enquadramentos para que possam “funcionar”.

Esse jogo de verdade está contido na necessidade de os autos fabricarem a violência como crime e, conseqüentemente, a violência como verdade. Os autos, portanto, precisam fabricar elementos para sua própria existência, e como tais elementos não existem isoladamente no mundo, eles precisam ser reunidos, organizados e investigados. O processo judicial petrifica momentos ao acaso e na desordem, e aquele que o lê, que o toca ou que o descobre é sempre despertado primeiramente por um efeito de certeza (Farge 2009).

Dar conta das heterogeneidades¹² presentes nos autos processuais, é um trabalho árduo. Árduo, pois insurge diante de uma extensa tradição de estudos históricos que com seus

¹² A heterogeneidade dos processos judiciais, seja quanto a sua composição textual seja enquanto função (de informar, registrar, regularizar, decidir) demonstrava uma tentativa de organização das formações discursivas em prol de uma funcionalidade, que era do próprio processo penal. Tudo isso indica tentativas de organização de diferentes elementos em unidades coesas e que encontram sua identidade no próprio campo de atuação em que tais institucionalidades se inscrevem (Perucchi 2008).

respectivos tratos aos arquivos utilizaram por um longo período os arquivos como fontes primárias de construção da verdade sobre o mundo e igualmente foram utilizados para construir as heterogeneidades para captura deste mundo. Talvez tais sistemas, de fato construam a verdade sobre o mundo, mas não como “coisas” e “fontes” estanques, irreduzíveis por si mesmas e sem sua a devida potência produtiva. É antes produção de um trabalho negativo, que se posiciona contra uma extensa tradição de estudos históricos e dos seus respectivos tratos aos arquivos como fontes de verdade e da insurgência minuciosa de descrever aquilo que já está descrito.

Referências Bibliográficas

- AUSTIN, John Langshaw. 1962. *How to do things with words*. Oxford: Oxford University Press.
- ANHEIM, Étienne. 2004. Singulières archives le statut des archives dans l'épistémologie historique une discussion de la mémoire, l'histoire, l'oubli de Paul Ricœur. *Revue de synthèse*, 53-182. Disponível em <https://link.springer.com/article/10.1007/BF02963695>.
- BRASIL. 1941. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. *Código de processo penal*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm
- BORDIEU, Pierre. 1989. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- BIRMAN, Joel. 2008. Arquivo e Mal de Arquivo: uma leitura de Derrida sobre Freud. *Nat. hum.*, São Paulo, 10(1):105-128. Recuperado em 8 junho, 2020, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151724302008000100005&lng=pt&nrm=iso.]
- COLLIER, Stephen. 2011. Topologias de poder: a análise de Foucault sobre o governo político para além da "governamentalidade". *Rev. Bras. Ciênc. Polít.*, Brasília, 5:245-284. <https://doi.org/10.1590/S0103-33522011000100010>.
- DAS, Veena. 2007. *Life and words: violence and the descent into the ordinary*. Berkeley: University of California Press.

- DERRIDA, Jacques. 2001. *Mal de arquivo: uma impressão freudiana*. Rio de Janeiro: Relume Dumurá.
- DELEUZE, Gilles. 1988. *Le Pli: Leibniz et le baroque*. Paris: Les Éditions de minuit.
- ELIAS, Norbert. 1994. *A sociedade dos indivíduos*. Rio de Janeiro: Zahar.
- FOUCAULT, Michel. 2017. *Arqueologia do saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- FOUCAULT, Michel. 2015. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- HULL, Matthew. 2012a. Documents and bureaucracy. *Annual Review of Anthropology*, 41:251-267.
- HULL, Matthew. 2012b. *Government of paper: the materiality of bureaucracy in urban Pakistan*. University of California Press, Berkeley.
- LE GOFF, J. 1996. *Documento/monumento*. In LE GOFF, J. História e memória. Campinas: Unicamp.
- LE GOFF, Jacques. 1995. *A História nova*. São Paulo: Martins Fontes.
- LUGONES, María Gabriela. 2012. *Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los tribunales prevencionales de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional. 224 pp.
- LOWENKRON, Laura & FERREIRA, Letícia. 2020. “Perspectivas antropológicas sobre documentos: diálogos etnográficos na trilha dos papéis policiais. In Laura Lowenkron & Letícia Ferreira”. *Etnografía de documentos: pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias*. Rio de Janeiro: E-papers.
- MOREIRA, Lisandra Eespíndola. 2013. *Paternidade, família e criminalidade: uma arqueologia entre o direito e a psicologia*. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- PRINS, B AUKJE & MEIJER, Irene Costera. 2002. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, 10(1):155-167. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2002000100009>.

- PERUCCHI, Juliana. (2008). *Mater semper certa est pater nunquam: o discurso jurídico como dispositivo de produção de paternidades*. Florianópolis. Tese (Doutorado em Psicologia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.
- PINTO, Danilo César. 2016. De papel a documento: uma reflexão antropológica sobre os procedimentos notariais. *Antropolítica - Revista Contemporânea De Antropologia*, (41).
<https://doi.org/10.22409/antropolitica2016.0i41.a41839>
- WEBB, David. 2013. *Foucault's Archaeology: Science and transformation*. Edinburgh: University Press.

Enviado: 31/10/2022
Aceito: 06/12/2022